

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV

CNPJ nº 36.642.275/0001-76

Código ISIN nº BRRDIVCTF005

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre do Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.275/0001-76 ("Fundo"), vem, nos termos do presente instrumento, formalizar o que se segue:

CONSIDERANDO QUE os fundos de investimento devem adaptar-se integralmente às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos do Art. 134 da referida norma;

RESOLVE o Administrador promover a alteração integral e a consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento") para fins de adaptação à Resolução CVM 175, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e Ofício Circular nº 2/2023/CVM/SIN/SSE, 27 de setembro de 2023, conforme em vigor, de modo a:

(I) Constituir a classe única de cotas do Fundo, nos termos do art. 136 da Resolução CVM 175 ("Classe Única"), de modo que, a partir da presente data, o Fundo passe a ser regido nos termos da parte geral de seu novo regulamento ("Novo Regulamento") e a Classe Única nos termos do Anexo I do Novo Regulamento; e

(II) Instituir a responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, nos termos do art. 135, inciso III, da Resolução CVM 175, e Capítulo 2, Anexo I, do Novo Regulamento, o qual dispõem acerca da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA", de modo que, a partir da presente data, a denominação do Fundo passe a ser "**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e a nova Classe Única seja denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO**"

**DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA”.**

Tendo em vista as deliberações acima descritas, o Novo Regulamento do Fundo passa, a partir da presente data, a vigorar conforme disposto no **Anexo A** deste instrumento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de maio de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrador

Anexo A

NOVO REGULAMENTO DO FUNDO

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), bem como pela parte geral e Anexo Normativo III da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 7 (sete) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, prorrogáveis por 1 (um) ano, nos termos deste Regulamento.
Administrador	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre do Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	<u>RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</u> , sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º Andar, Conjunto nº 122, Sala nº 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 40.147.051/0001-65, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.756, de 13 de maio de 2021 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Encerramento do Exercício Social	30 de junho de cada ano.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes classes de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) objeto da classe e política de investimento; (iv) características das cotas; (v) emissões de cotas; (vi) resgate, amortização e procedimentos aplicáveis a liquidação da classe; (vii) política de distribuição de resultados; (viii) prestação de serviços; (ix) remuneração dos prestadores de serviços; (x) regras da assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (xi) representante dos cotistas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** Na hipótese de existência de subclasse de cotas, o Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, deverá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, conforme aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços facultativos: (a) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas do FUNDO, a exploração do direito de superfície, bem como monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (b) formador de mercado para as cotas do FUNDO.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) Consultoria Especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** O GESTOR poderá, independentemente de prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do FUNDO, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável: (a) selecionar, emprestar, adquirir, vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os ativos da carteira do FUNDO, para quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos cotistas do FUNDO; e/ou (b) realizar operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários na posição tomadora e/ou na posição doadora, desde que conforme autorizado pela legislação e a regulamentação em vigor.
- 2.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.3.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

2.3.2 Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como o CONSULTOR ESPECIALIZADO (conforme abaixo definido), não serão responsabilizados nos casos de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio do FUNDO ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas, tais como atos governamentais, moratórias, greves, locautes e outros similares.

2.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, de modo que nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como qualquer promessa do FUNDO, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV
RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

4.1.6 Sem prejuízo aos termos específicos dos anexos a este Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto as deliberações relativas a: (i) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial; (ii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO; e (iii) alteração do Regulamento, que serão tomadas pelo voto dos cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das cotas representadas na Assembleia Geral de Cotistas e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou dos prestadores de serviços do FUNDO, bem como (iii) nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 7 (sete) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe, prorrogáveis automaticamente por 1 (um) ano caso a Classe ainda possua Ativos Alvo em sua carteira, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O ADMINISTRADOR manterá a Classe e, conseqüentemente, o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria	Fundo de investimento imobiliário (FII).
Classificação ANBIMA	<u>Mandato</u>: “Papel”. <u>Subclassificação</u>: “Híbrido”. <u>Tipo de Gestão</u>: “Gestão Ativa”. <u>Segmento</u>: “Multicategoria”.
Objetivo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme a Política de Investimento definida no Capítulo 4 abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos nos seguintes ativos, nos termos do Art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“ Ativos Alvo ”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	I. ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII; e II. ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII, em especial empresas que invistam, direta ou indiretamente, em projetos de incorporação imobiliária. Adicionalmente, a Classe poderá investir, de modo complementar, em Ativos Financeiros e Ativos de Liquidez, conforme disposto nas Cláusulas 4.14 e 4.15 deste Anexo. O OBJETIVO DA CLASSE DE COTAS NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Custódia e Tesouraria	<u>BANCO BTG PACTUAL S.A.</u> , instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre do Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Escrituração	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre do Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Consultoria Especializada	<u>RBR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.</u> , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º Andar, Conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, Cidade

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.237/0001-46 ("CONSULTOR ESPECIALIZADO").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, conforme disposições do Capítulo 6 deste Anexo.
Capital Autorizado	A Classe não dispõe de capital autorizado ("Capital Autorizado"). Sendo assim, eventuais novas emissões de cotas da Classe deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, via Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo e legislação aplicável.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado cotas da Classe, fica assegurado, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, nas futuras ofertas da Classe, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido a quem for cotista da Classe na data de corte, a ser estabelecida nos documentos da respectiva oferta, e para exercício durante o período mínimo que for necessário para que sejam observados os prazos operacionais aplicáveis, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável. Em caso de nova emissão de cotas da Classe, os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre si ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. As cotas objeto de nova emissão da Classe assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas pré-existentes.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do ESCRITURADOR, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, conforme orientação do GESTOR, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que caberá única e exclusivamente ao ADMINISTRADOR delimitar se os custos referentes a operação supracitada serão arcados às expensas do próprio ADMINISTRADOR ou dos respectivos cotistas da Classe.
Procedimentos para pagamentos de rendimentos e amortização	Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, ressalvado eventuais hipóteses previstas em lei e/ou autorregulações aderidas pelo FUNDO. Ainda, base para fins de pagamento de rendimentos e amortização deve observar o intervalo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais do respectivo ambiente de negociação.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Integralização das Cotas	A integralização das cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional à vista; (ii) mediante Chamadas de Capital; e/ou (iii) via bens imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre referidos ativos, conforme vier a ser especificado em cada boletim de subscrição. A integralização em bens e direitos prevista no item (iii) acima deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e deverá respeitar o prazo descrito nos respectivos boletins de subscrição, bem como demais regras e procedimentos previstos neste Anexo e Resolução CVM 175.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.rbrasset.com.br/manuais-cvm/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do FUNDO;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

3.2 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 Os recursos da Classe serão aplicados diretamente pelo GESTOR, ou pelo ADMINISTRADOR por recomendação do GESTOR, conforme o caso, segundo Política de Investimento definida na forma deste Anexo, a partir da negociação dos Ativos, observado o disposto neste Capítulo 4, bem como demais disposições deste Anexo.

4.2 Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pela Classe serão objeto de prévia avaliação, nos termos do §3º do Art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. O laudo de avaliação dos imóveis deverá ser elaborado conforme o Suplemento H da Resolução CVM 175.

4.3 Os recursos da Classe serão aplicados, segundo a política de investimentos prevista neste Anexo, com a finalidade de, fundamentalmente (“**Política de Investimento**”):

- (i) auferir receitas por meio de locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície dos Ativos Alvo, integrantes do seu patrimônio imobiliário, podendo, inclusive, ceder a terceiros tais direitos;
- (ii) auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos Ativos Alvo; e
- (iii) auferir rendimentos advindos dos demais Ativos, conforme indicado neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 4.4** O Prazo de Duração da Classe será dividido em período de investimento e período de desinvestimento, sendo certo que o período de investimento durará até término do 3º (terceiro) ano do Prazo de Duração da Classe, sendo prorrogável por até 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do GESTOR (“**Período de Investimento**”), e os anos remanescentes do Prazo de Duração da Classe serão o período de desinvestimento (“**Período de Desinvestimento**”), sendo vedado, neste período, a aprovação de novos investimentos, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos decorrentes de obrigações já assumidas pela Classe e já comunicadas aos cotistas.
- 4.5** A Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham relação societária (coinvestimento) e/ou de prestação de serviços com partes relacionadas do GESTOR, sendo certo que (i) tais investimentos não poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do montante investido pela Classe; e (ii) tal verificação deverá ser realizada pelo GESTOR no momento da aprovação do investimento e não será aplicável ao longo do Período de Desinvestimento. Não obstante, tal investimento pode vir a caracterizar eventual conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, caso em que o investimento em referidos Ativos Alvo deverá ser previamente aprovado como matéria de competência de Assembleia Especial de Cotistas da Classe, nos termos deste Anexo.
- 4.6** Excepcionalmente, e sem prejuízo da Política de Investimentos, a Classe poderá deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades imobiliárias, além de outros ativos financeiros relacionados a atividades imobiliárias, em decorrência de (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo; e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe, sendo certo que a decisão pela manutenção e alienação dos imóveis e direitos reais sobre imóveis nessas circunstâncias caberá exclusivamente ao ADMINISTRADOR.
- 4.7** A Classe poderá adquirir Ativos, conforme aplicável, sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.
- 4.8** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar vinculados à projetos imobiliários localizados em território brasileiro.
- 4.9** Os Ativos que vierem a integrar o patrimônio da Classe poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação prévia por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada a Política de Investimentos prevista neste Anexo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.10** Competirá ao GESTOR decidir sobre a aquisição ou a alienação dos Ativos de titularidade da Classe, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo, ressalvadas as atribuições do ADMINISTRADOR e do Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, em relação aos ativos imobiliários da Classe.
- 4.11** O GESTOR, em nome da Classe, poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do Art. 86, § 1º, da Resolução CVM 175, e sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis, (a) prestar fiança, aval, aceite e/ou qualquer outra forma de retenção de risco, bem como se utilizar dos Ativos da Classe para fins de outorga de garantia, desde que em benefício de operações da própria carteira e/ou das operações ditas como “de interesse”, assim entendidas como aquelas que não necessariamente se vinculem, de forma direta, à carteira da Classe; e (b) utilizar os Ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 4.12** A Classe poderá participar subsidiariamente de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, venda, dividendos recebidos de sociedades de propósito específico ou direito real de superfície.
- 4.13** Caso a Classe de cotas invista preponderantemente em valores mobiliários deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, observado o disposto no Art.40, §§ 4º e 5º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
- 4.14** As disponibilidades financeiras da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, serão aplicadas em ativos financeiros, quais sejam (**“Ativos Financeiros”**):
- (i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175;
 - (ii) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis;
 - (iii) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenha a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; e
 - (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.
- 4.15** Adicionalmente, a Classe pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, desde que visando atender suas necessidades de liquidez, conforme previsto no Art. 41, parágrafo único, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (**“Ativos de Liquidez”** e, quando em conjunto com os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, simplesmente os **“Ativos”**).
- 4.16** O resgate de recursos da Classe aplicados em Ativos de renda fixa apenas será permitido nas seguintes hipóteses: a) para o pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme aplicável; b) para o pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pela Classe, inclusive de despesas com aquisição, venda, locação ou arrendamento de Ativos que componham o patrimônio da Classe; c) para a distribuição de rendimentos; e d) para o investimentos em novos Ativos Alvo.
- 4.17** A Classe não poderá realizar operações de “day trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo, bem como aplicar recursos de sua carteira na aquisição de cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- 4.18** O objeto e a Política de Investimentos da Classe somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo.
- 4.19** É vedada à Classe emprestar ou tomar emprestado títulos e valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO COTAS

- 5.1** O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo o conjunto dos Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).
- 5.2** As cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias Especiais de Cotistas, sendo atribuído a cada cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 5.3** A propriedade das cotas presumir-se-á pela conta de depósito das cotas da Classe, aberta em nome do cotista. Adicionalmente, se estabelece que o extrato das contas de depósito representará o número de cotas pertencentes ao respectivo cotista.
- 5.4** Todas as cotas garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos, observado que, de acordo com o Art. 2º da Lei 8.668, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe, conforme aplicável, e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 5.5** O titular de cotas da Classe: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do ADMINISTRADOR, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** O ADMINISTRADOR, com vistas à constituição da Classe, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, no total de até 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de cotas, com valor unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em série única (“**Primeira Emissão**”). A oferta de cotas da Primeira Emissão pode ser concluída mediante a colocação da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) cotas, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ocasião em que as cotas que não tiverem sido distribuídas serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.
- 6.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de cotas poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante simples deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação nesse sentido pelo GESTOR, desde que limitado ao valor de Capital Autorizado para emissão de cotas.
- 6.2.1** A cada nova emissão, poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 6.2.2** Os investidores que não tenham subscrito cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de cotas da Classe, na forma da regulamentação aplicável.

6.3 Eventuais novas emissões de cotas da Classe poderão estipular a possibilidade de subscrição parcial de cotas pelos investidores, bem como o cancelamento do saldo não colocado, observadas as disposições da Resolução CVM 160. Neste caso, uma vez não atingido o valor mínimo estipulado:

- (i) a oferta será cancelada, observado que o valor mínimo não pode comprometer a execução da Política de Investimento da Classe; e
- (ii) o ADMINISTRADOR fará o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos porventura auferidos pelas aplicações da carteira.

Subscrição das Cotas

6.4 Ao subscrever ou adquirir cotas da Classe, o investidor deverá assinar (i) o termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas cotas; e (ii) para a subscrição de cotas, o compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, conforme o caso.

6.4.1 No momento da subscrição das cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

6.5 Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento e neste Anexo.

6.6 Em emissões subsequentes de cotas da Classe, as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis*, podendo: (i) participar integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes; ou (ii) permanecer recebendo o *pro rata* até que haja a fungibilidade das cotas.

Integralização das Cotas

6.7 As cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de bens imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre referidos ativos, conforme estipulado neste Anexo e no ato que aprovar a respectiva emissão de cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

6.8 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os cotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das cotas subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento (“**Chamada de Capital**”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe e estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada cotista.
- 6.8.2.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os cotistas que, a seu exclusivo critério, optarem por aderir à tal chamada, serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) Dias Úteis e superior a 7 (sete) Dias Úteis, contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo GESTOR e de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento.
- 6.8.3.** O GESTOR poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das cotas por ele subscritas em relação aos demais cotistas ou até mesmo a totalidade das cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os cotistas em relação ao capital comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 6.9** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o cotista não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a este cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente; e
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao cotista inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as cotas do cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo.
- 6.9.1.** O cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a sua respectiva obrigação; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 6.9.2.** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.
- 6.9.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em relação à inadimplência do cotista deverão ser suportadas integralmente por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

tal cotista, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR, em sua exclusiva discricionariedade.

- 6.9.4.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de seu vencimento original, para a realização do pagamento da integralização de cotas da Classe sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 6.10** Não haverá direito de preferência aos cotistas da Classe em relação às transferências de cotas no mercado secundário.
- 6.11** No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.11.1** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
- 6.11.2** As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 7 – RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 7.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 7.2** A Classe poderá amortizar parcialmente as suas cotas quando ocorrer a venda de ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação, conforme aplicável.
- 7.2.1** As cotas poderão ser amortizadas, mediante (a) comunicação do ADMINISTRADOR aos cotistas após recomendação nesse sentido pelo GESTOR; ou (b) deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, em qualquer caso proporcionalmente ao montante que o valor que cada cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido da Classe, sempre que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes do patrimônio da Classe.
- 7.2.2** A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio da Classe implicará na manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu respectivo valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.
- 7.3** Caso a Classe efetue amortização de capital, o ADMINISTRADOR poderá solicitar aos cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas cotas. Os cotistas que não apresentarem tal comprovação terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 7.4** A Classe poderá amortizar parcialmente as suas cotas, em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, sempre que o GESTOR entender adequado para redução do seu Patrimônio Líquido ou para fins de sua liquidação, conforme aplicável.
- 7.5** No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio da Classe será partilhado aos cotistas na proporção de suas cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175.
- 7.5.1** Na hipótese de liquidação da Classe, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.
- 7.5.2** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 7.5.3** Em caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos cotistas na proporção da participação de cada um deles.
- 7.5.4** Na hipótese do ADMINISTRADOR encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, tais ativos serão dados em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista nesta Cláusula, serão, ainda, observados os seguintes procedimentos:
- (i) O ADMINISTRADOR deverá notificar os cotistas na forma estabelecida neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os cotistas até a constituição do condomínio, que, uma vez eleito pelos cotistas na forma do disposto no presente inciso, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil;
 - (ii) Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o item (i) acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha o maior número de cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer cotistas que não tiverem cumprido com a obrigação de integralização das cotas subscritas; e
 - (iii) O ADMINISTRADOR e/ou empresa por esta contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 20 (vinte) dias, contados da notificação referida no item (i) acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos cotistas indicará ao ADMINISTRADOR data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos cotistas. Expirado este

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

- 7.5.5** Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias da documentação necessária e aplicável.

CAPÍTULO 8 – CONFLITOS DE INTERESSE

- 8.1** Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Consultoria Especializada, conforme aplicável, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Especial de Cotistas. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- (i) a contratação, pela Classe, de Pessoas Ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, para prestação dos serviços referidos na Cláusula 2.1.2, itens (b), (c) e (e), da Parte Geral deste Regulamento, exceto o de primeira distribuição de cotas da Classe; e
- (ii) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultoria Especializada e/ou Pessoas Ligadas, conforme aplicável, ainda que para as finalidades mencionadas na Cláusulas 4.14 e 4.15 deste Anexo.

- 8.2** Para fins deste Anexo, consideram-se como pessoas ligadas (“**Pessoas Ligadas**”):

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultoria Especializada, e/ou de seus administradores e acionistas, conforme aplicável;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Consultoria Especializada, conforme aplicável, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Consultoria Especializada, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens (i) e (ii) acima.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

- 9.1** A Classe deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis (“**Montante Mínimo de Distribuição**”).
- 9.2** Ao longo de cada semestre, o resultado apurado segundo o regime de caixa poderá, a critério do GESTOR e de comum acordo com o ADMINISTRADOR, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência (“**Mês de Competência**” e “**Data de Distribuição**”, respectivamente), de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do Art. 10º, Parágrafo Único, da Lei 8.668.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 9.3** Os resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que excedam ao Montante Mínimo de Distribuição e que não tenham sido distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão, a critério do GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, (a) reinvestidos em Ativos, para posterior distribuição aos cotistas, a critério do GESTOR, de comum acordo com o ADMINISTRADOR, em qualquer das Datas de Distribuição; e/ou (b) destinados à Reserva de Contingência, admitindo-se sua posterior distribuição aos cotistas, observadas as restrições decorrentes da legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
- 9.4** O percentual mínimo a que se refere a Cláusula 9.1 será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido percentual mínimo.
- 9.5** Farão jus aos rendimentos de que trata este Capítulo 9 os titulares de cotas da Classe no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à Data de Distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.
- 9.6** Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber da Classe e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("**Reserva de Contingência**"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados a Classe.
- 9.6.1** Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de investimento e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência, sem prejuízo da distribuição mínima referida na Cláusula 9.1.
- 9.6.2** Para a constituição ou recomposição da Reserva de Contingência será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento semestral apurado pelo critério de caixa, limitando-se ao valor de até 1% (um por cento) do total dos Ativos da Classe.

CAPÍTULO 10 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 10.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 10.2** O ADMINISTRADOR deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade à Classe e manter reserva sobre seus negócios.
- 10.3** O ADMINISTRADOR será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pela Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Anexo.
- 10.4** O ADMINISTRADOR tem amplos poderes para:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe de cotas;
- (ii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe de cotas;
- (iii) abrir e movimentar contas bancárias
- (iv) representar a Classe de cotas em juízo e fora dele
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas em mercado organizado; e
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.5 Os poderes constantes na Cláusula 10.4 são outorgados ao ADMINISTRADOR pelos cotistas da Classe, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no boletim de subscrição, mediante a assinatura aposta pelo cotista no termo de adesão a este Regulamento, ou ainda, por todo cotista que adquirir cotas da Classe no mercado secundário ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento e, se houver, do prospecto, em especial às disposições relativas à Política de Investimento.

10.6 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pelo ADMINISTRADOR:

- (i) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- (ii) atividades de tesouraria, de controle e processamento de títulos e valores mobiliários;
- (iii) escrituração de cotas; e
- (iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, na hipótese de o ADMINISTRADOR ser o único prestador de serviços essenciais.

10.7 O ADMINISTRADOR deverá prover a Classe com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, conforme aplicável:

- (a) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e
- (b) custódia de ativos financeiros.

10.7.1 A contratação de terceiros para prestação dos serviços indicados nos itens (a) e (b) da Cláusula 10.7 acima ocorrerá a único e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, dispensando-se assim a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 10.7.2** Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da Classe compete exclusivamente ao ADMINISTRADOR, que deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.
- 10.7.3** É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 10.7.4** Os serviços de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira só são obrigatórios caso a Classe invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários.

Obrigações e responsabilidades do ADMINISTRADOR

- 10.8** Em acréscimo às obrigações previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR;
- (i) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da Classe de cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo;
 - (ii) providenciar a averbação, no Cartório de Registro de Imóveis competente, das restrições determinadas pelo Art. 7º da Lei 8.668, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes da carteira que tais ativos imobiliários:
 - (a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR;
 - (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR;
 - (c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR;
 - (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR; por mais privilegiados que possam ser; e
 - (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou por seus cotistas, conforme aplicável.
 - (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações da Classe; e
 - (b) os relatórios do representante de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos Arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, quando for o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;
- (v) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe; e
- (vi) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem Ativo da Classe.

Da divulgação de informações

10.9 O ADMINISTRADOR prestará aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas da Classe estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM 175.

10.10 O ADMINISTRADOR divulgará qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços da Classe informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.10.1 Para fins do disposto acima, entende-se por “**Fato Relevante**” qualquer ato ou fato que possa influir, de modo ponderável: (i) na cotação das cotas da Classe ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas da Classe; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas da Classe ou de valores mobiliários a elas referenciado.

10.11 Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico como veículo de correspondência padrão a ser utilizado no âmbito das comunicações entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

10.12 Compete ao cotista manter o ADMINISTRADOR atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da Classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

10.13 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e a CVM.

Substituição do ADMINISTRADOR

10.14 O ADMINISTRADOR deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.15 Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe, se aplicável, a ata da Assembleia Especial de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, e registrada em Cartório de Títulos e Documentos, bem como convocar imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação da Classe, a qual deverá ser efetuada pela ADMINISTRADOR, ainda que após sua renúncia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 10.16** É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas prevista na Cláusula 10.14 acima, caso o administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.
- 10.17** No caso de liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), sem prejuízo do disposto no Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe.
- 10.18** Aplica-se o disposto na Cláusula 10.14 acima, mesmo quando a Assembleia Especial de Cotistas deliberar a liquidação da Classe em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, cabendo à Assembleia Especial de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação da Classe.
- 10.19** Se a Assembleia Especial de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação da Classe.
- 10.20** Caso o ADMINISTRADOR renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.
- 10.20.1** Nas hipóteses referidas na Cláusula 10.14, bem como na sujeição do ADMINISTRADOR ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Especial de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe de cotas.
- 10.20.2** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Gestão

- 10.21** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 10.22** Compete ao GESTOR negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Consultoria Especializada

- 10.23** O ADMINISTRADOR, conforme disposto no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, poderá contratar Consultoria Especializada para que preste os seguintes serviços (“**Consultoria Especializada**”):
- (i) Analisar, selecionar, avaliar e acompanhar, de acordo com a Política de Investimentos deste Anexo, os Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe do FUNDO;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (ii) Participar de negociações e propor negócios à Classe, observada a Política de Investimentos constante deste Anexo;
- (iii) Administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície; e
- (iv) Monitorar e acompanhar projetos, bem como comercializar os respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento.

10.23.1 Ocorrendo a contratação, a Consultoria Especializada receberá pelos seus serviços uma remuneração máxima a ser definida no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, remuneração esta devida a partir da data de sua efetiva contratação e enquanto esta vigorar.

CAPÍTULO 11 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EXTRAORDINÁRIA

11.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será composta de: (I) 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) à razão de 1/12 avos, calculada sobre (a) o valor contábil do Patrimônio Líquido da Classe; ou (b) caso as cotas da Classe tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), sobre o valor de mercado da Classe, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”), a título de taxa de administração dos ativos da Classe, que deverá ser paga diretamente ao ADMINISTRADOR, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será cobrado somente a partir do 4º (quarto) mês subsequente à data da primeira integralização de recursos na Classe e atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento da Classe; e (II) R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por cotista, com um mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será atualizado anualmente pela variação do IGP-M, apurado e divulgado pela FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	funcionamento da Classe, a título de taxa de escrituração, que deverá ser paga diretamente ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme abaixo definido) serão calculadas mensalmente por período vencido e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão, devida ao GESTOR, será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada sobre (a) durante o Período de Investimento, sobre o capital comprometido pelos cotistas, ainda que não integralizado; e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a data de constituição da Classe, a título de taxa de gestão dos ativos da Classe, devido ao GESTOR. O valor mínimo da taxa de gestão não será aplicável na hipótese de prorrogação automática do prazo de duração da Classe, devendo o GESTOR comunicar o ADMINISTRADOR sobre a necessidade de aplicar o <i>waiver</i> quando da prorrogação do Prazo de Duração de Classe. A remuneração do CONSULTOR ESPECIALIZADO, bem como de eventuais outros consultores especializados eventualmente indicados pelo GESTOR, será descontada da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance e pagas diretamente pela Classe.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de cotas da Classe, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da respectiva oferta, a ser paga pelos subscritores das novas cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	ADMINISTRADOR que aprovar referida oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, calculada da seguinte forma: (I) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado correspondente à quantidade de Cotas subscritas pelo respectivo preço de integralização de cada cota, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE e acrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) <i>pro rata temporis</i>, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou amortização de cotas e/ou dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, o GESTOR não fará jus a Taxa de Performance; e (II) após o pagamento ou distribuição aos cotistas do valor integralizado correspondente à quantidade de cotas subscritas pelo preço de integralização de cada cota corrigido na forma do item “(I)” acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos cotistas serão distribuídos da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de cotas da Classe; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance. Na hipótese de destituição e/ou substituição sem justa causa do GESTOR, este fará jus à Taxa de Performance <i>pro rata</i>, que será equivalente ao maior valor entre: (i) a proporção da Taxa de Performance que lhe seria devida nos termos do contrato de gestão, caso a Classe fosse liquidada com todos os seus ativos alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos integralmente pagos e o caixa resultante integralmente pago aos cotistas, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de destituição ou substituição; ou (ii) 3% (três por cento) do capital comprometido pelos cotistas multiplicado pelo percentual restante do Prazo de Duração da Classe, obtido pela divisão do número de dias restantes até o término do Prazo de Duração da Classe, contados a partir do Dia Útil anterior à data da efetiva destituição ou substituição pelo prazo total de duração da Classe. Para fins do cálculo da Taxa de Performance <i>pro rata</i>, nos termos indicados acima, deverá ser realizada, às expensas da Classe, avaliação dos ativos com data base no último Dia Útil anterior à data da destituição ou substituição do GESTOR sem justa causa, considerando o valor líquido que seria recebido pela Classe em eventual alienação dos seus ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

A avaliação acima referida deverá ser realizada por, no mínimo, duas empresas avaliadoras independentes, devendo uma ser indicada pelo GESTOR e uma pelo ADMINISTRADOR, sendo que o valor a ser utilizado será a média aritmética dos valores calculados por cada uma das empresas. Se os resultados das avaliações realizadas pelas empresas acima referidas diferirem em mais de 10% (dez por cento), considerando o cálculo do resultado maior como denominador e o menor como numerador, será contratada uma terceira empresa avaliadora, indicada pelo GESTOR, e o valor a ser utilizado será a média aritmética das três avaliações.

A Taxa de Performance *pro rata* deverá ser paga ao GESTOR destituído ou substituído sem justa causa em até 90 (noventa) dias contados da destituição ou substituição, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos. Este montante deverá ser considerado despesa para a Classe e pago, parcial ou integralmente, na medida em que a Classe apresentar disponibilidades, respeitado um prazo máximo de 90 (noventa) dias acima referido, não sendo em hipótese alguma passível de cancelamento.

Na hipótese da Classe não possuir disponibilidades para o pagamento da Taxa de Performance *pro rata* no prazo previsto no parágrafo anterior, este valor será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano. Adicionalmente, o pagamento da Taxa de Performance *pro rata* poderá ser realizado mediante a entrega de ativos da Classe, desde que tais ativos sejam previamente aprovados pelo GESTOR destituído ou substituído sem justa causa e pela Assembleia Especial de Cotistas.

Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas decidir pela redução da remuneração devida ao GESTOR, este poderá rescindir o contrato de gestão de carteira da Classe, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que seja necessária a observância de qualquer norma adicional quanto à sua substituição, sendo que tal rescisão será considerada uma destituição sem justa causa e será devida a Taxa de Performance *pro rata*.

No caso de renúncia imotivada do GESTOR e/ou destituição ou substituição com justa causa, nenhuma remuneração será devida pela Classe a título de Taxa de Performance *pro rata*.

Para fins deste regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que: (a) o GESTOR atuou com negligência, dolo e/ou má fé, ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como GESTOR, conforme comprovado em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recursos; (b) o GESTOR esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (c) o GESTOR tenha comprovadamente descumprido suas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	respectivas obrigações listadas no contrato de gestão de carteira da Classe, neste regulamento e na legislação aplicável, e, uma vez notificado pelo ADMINISTRADOR, não o tenha sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; e (d) o GESTOR tenha comprovadamente atuado em desacordo ou descumprido a Política de Investimento da Classe, conforme definida neste Anexo. ESTA TAXA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas da Classe são descritas nos documentos de cada emissão, conforme aplicável.

Doação

- 11.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, estabelecer que parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, seja destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 12.1** A assembleia especial de cotistas desta Classe ("**Assembleia Especial de Cotistas**") é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe de cotas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores e, privativamente, sobre:

- (a) demonstrações contábeis;
- (b) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do custodiante, conforme o caso, e escolha de seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- (c) emissão e distribuição de novas cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;
- (d) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;
- (e) alteração do presente Anexo;
- (f) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (g) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- (i) eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;
- (j) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do Art. 27, do Art. 31 e do inciso IV do Art. 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (k) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e todas e quaisquer outras taxas da Classe, exceto nos casos que tal alteração envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço da Classe, o que poderá ocorrer via ato unilateral do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável; e
- (l) emissão e distribuição de novas cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe.

12.2 Compete ao ADMINISTRADOR convocar a Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os seguintes prazos:

- (a) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (b) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

12.3 A Assembleia Especial de Cotistas poderá também ser convocada diretamente por cotista(s) que detenha(m), no mínimo 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas, observado o disposto no Capítulo 13 deste Anexo.

12.4 A convocação referida na Cláusula 12.3 acima ou do representante de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

12.5 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, observadas as seguintes disposições:

- (a) da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas;
- (b) a convocação de Assembleia Especial de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e
- (c) o aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

12.5.1 A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

12.5.2 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

12.5.3 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

12.5.4 O ADMINISTRADOR deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação.

12.5.5 Por ocasião da Assembleia Especial de Cotistas ordinária, os cotistas que detenham, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas da Classe ou o representante de cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Especial de Cotistas, que passará a ser Assembleia Especial de Cotistas ordinária e extraordinária.

12.5.6 O pedido de que trata a Cláusula 12.5.5 acima deve vir acompanhado de todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do Art. 14 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas ordinária.

12.5.7 Para fins das convocações das Assembleias Especiais de Cotistas dos cotistas da Classe e dos percentuais previstos na Cláusula 12.6.1 deste Anexo, será considerado pelo ADMINISTRADOR os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

12.5.8 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

12.6 Todas as decisões em Assembleia Especial de Cotistas deverão ser tomadas por votos dos cotistas que representem a maioria simples das cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Anexo. Por maioria simples entende-se o voto dos cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das cotas representadas na Assembleia Especial de Cotistas (**“Maioria Simples”**).

12.6.1 Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe, caso esta tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pela Classe, caso esta tenha até 100 (cem) cotistas (**“Quórum Qualificado”**), as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos (b), (d), (e), (h), (j) e (k) da Cláusula 12.1, acima.

12.6.2 Cabe ao ADMINISTRADOR informar na convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Especiais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas ao Quórum Qualificado.

12.7 O ADMINISTRADOR poderá encaminhar aos cotistas pedidos de representação, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

12.7.1 O pedido de representação deverá: (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido; (b) facultar ao cotista o exercício de voto contrário, por meio da mesma procuração, ou com indicação de outro procurador para o exercício deste voto; e (c) ser dirigido a todos os cotistas.

12.7.2 É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração aos demais cotistas da Classe, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, bem como (a) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e (b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

12.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.7.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

12.7.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR em nome de cotistas devem ser arcados pela Classe.

12.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

12.9 As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos na Cláusula 12.2 acima.

12.10 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 13 – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Classe poderá ter até 1 (um) representante de cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia Especial de Cotistas ordinária, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, tendo por competência exclusiva as matérias previstas no Art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

13.2 Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- I. seja cotista da Classe de cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- II. não exerça cargo ou função no ADMINISTRADOR ou no controlador do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exerça cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe de cotas, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;
- IV. não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. não esteja em conflito de interesses com a Classe de cotas; e
- VI. não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

- 13.3** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que o cotista esteja devidamente inscrito no livro de “Registro dos Cotistas” na data da convocação da assembleia e que suas cotas estejam devidamente integralizadas e depositadas na conta de depósito.
- 13.4** Compete ao representante de cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos cotistas da Classe a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 13.5** A eleição do representante de cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas e que, cumulativamente, representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
- 13.6** A função de representante dos cotistas é indelegável.
- 13.7** Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas da Classe for convocada para eleger representante de cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no Art. 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e (b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM 175.
- 13.8** O ADMINISTRADOR é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso vi do Art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
- 13.9** O representante de cotistas pode solicitar ao ADMINISTRADOR esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.
- 13.10** Os pareceres e opiniões do representante de cotistas deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do art. 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o ADMINISTRADOR proceda à divulgação nos termos do Art. 61 da Resolução CVM 175 e do Art. 38 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- 13.11** O representante de cotistas deve comparecer às Assembleias Especiais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.
- 13.12** Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do representante de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.
- 13.13** O representante de cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe de cotas e aos cotistas, sendo vedada a negociação com o uso indevido de informação privilegiada, nos termos do artigo 39 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
- 13.14** O representante de cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe de cotas.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 14.1** O comitê de investimentos da Classe será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) pessoas físicas, sendo que (i) 2 (dois) membros serão indicados pelo GESTOR, que poderão ser cotistas ou não; e (ii) no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 5 (cinco) membros serão indicados pelo GESTOR entre os cotistas (ou as pessoas físicas relacionadas a tais cotistas), sendo que, nesse caso, as indicações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas (“**Comitê de Investimentos**”).

- 14.1.1** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (I) a (III) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

- 14.2** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será indeterminado, até que o responsável pela indicação promova a substituição ou até a vacância do cargo por qualquer outro motivo.

- 14.2.1** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimento, bem como aos cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

14.2.2 Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato. Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

14.2.3 Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe.

14.2.4 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

14.3 É de competência exclusiva do Comitê de Investimentos:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento da Classe, deliberando sobre o memorando de investimento elaborado pelo GESTOR, contendo estimativas de aportes de capital, análise dos fundamentos de mercado, cronogramas de eventos, dentre outros;
- (ii) avaliar a conformidade das propostas de investimento e das propostas de desinvestimento apresentadas pelo GESTOR com este Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que a verificação da conformidade de uma proposta de investimento será condição para realização da Chamada de Capital;
- (iii) acompanhar e monitorar as decisões de investimento inerentes à composição da carteira da Classe;
- (iv) acompanhar e monitorar as atividades da Classe, a fim de garantir sua aderência aos objetivos e à política de investimento da Classe;
- (v) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios elaborados pelo GESTOR, decidindo sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nos Ativos Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (vi) acompanhar e monitorar as atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços da Classe;
- (vii) cumprir e garantir o cumprimento pelo ADMINISTRADOR das deliberações das assembleias da Classe que estejam em consonância com este Regulamento e com a regulamentação aplicável, emitindo declaração nesse sentido, se necessário;
- (viii) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das propostas de investimento e de desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- (ix) deliberar sobre a realização de transações da Classe envolvendo partes relacionadas, bem como monitorar e assegurar equidade em tais transações, assim entendidas as pessoas definidas neste Regulamento, hipótese em que o(s) membro(s) do Comitê de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar; e

(x) recomendar a realização de reavaliações dos Ativos Alvo detidos pela Classe.

14.4 O Comitê de Investimentos se reunirá, de forma ordinária, semestralmente e, de forma extraordinária, a qualquer tempo, sempre na sede do GESTOR, mediante convocação de qualquer dos seus membros ou do GESTOR, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

14.4.1 As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas com, no mínimo, até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e pauta da reunião.

14.4.2 A convocação das reuniões do Comitê de Investimentos será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos respectivos membros seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

14.4.3 O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a maioria.

14.4.4 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do respectivo órgão, sendo que as decisões serão tomadas por votos representativos da maioria simples dos seus membros, dos quais pelo menos 1 (um) voto deverá ter sido proferido pelos membros indicados pelo GESTOR na forma da Cláusula 14.1, Caput, item (i), a quem será assegurado, ainda, o direito de vetar a aprovação de quaisquer matérias deliberadas pelo Comitê de Investimentos.

14.4.5 Todo e qualquer cotista poderá comparecer, pessoalmente ou por meio de representantes indicados, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos, na qualidade de membro não-votante, posicionando-se em relação às matérias deliberadas por referido órgão, inclusive quanto aos investimentos e desinvestimentos da Classe.

14.4.6 A eficácia das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos será assegurada por meio da supervisão do GESTOR, que, se necessário for, convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a adoção de medidas formais visando dar força às deliberações aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

14.4.7 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, correio eletrônico e/ou qualquer outro meio, observada apenas a necessária formalização em ata, a ser assinada pelos seus respectivos membros. Nesses casos, a manifestação de voto dos membros do Comitê de Investimentos com relação às deliberações estabelecidas nas referidas reuniões deverá ser encaminhada por escrito, seja por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, por cada membro ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva reunião.

14.4.8 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

14.4.9 Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em ativos similares aos Ativos Alvo, mediante prévia e expressa autorização dos cotistas.

14.4.10 Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o GESTOR enviará aos respectivos membros titulares, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material em tempo hábil.

14.4.11 O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao ADMINISTRADOR em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O ADMINISTRADOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

14.4.12 Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigados por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos.

14.4.13 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a eles aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do respectivo órgão, e devendo a parte que o havia nomeado indicar o seu substituto.

14.5 O GESTOR deverá enviar para a análise de cada membro do Comitê de Investimentos o memorando de investimento, relatórios contendo estudos e avaliações sobre investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo e as respectivas propostas de investimento ou de desinvestimento, que deverão conter, sempre que possível, além dos comentários do GESTOR acerca de cada proposta, os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo da proposta de investimento ou da proposta de desinvestimento e seu detalhamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- (ii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo os Ativos Alvo, incluindo retornos esperados;
- (iii) principais riscos identificados em relação ao empreendimento imobiliário a ser investido e/ou desenvolvido, indiretamente, pela Classe e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;
- (iv) para cada proposta de investimento, um estudo sobre as perspectivas de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
- (v) cronograma físico-financeiro dos empreendimentos; e
- (vi) relatório indicando que a proposta de investimento em determinado Ativo Alvo cumpre com os requisitos previstos neste Regulamento.

14.5.1 Uma vez verificada a conformidade da proposta de investimento ou de desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, o ADMINISTRADOR deverá efetuar, ou outorgar poderes ao GESTOR para que este efetue, o respectivo investimento ou desinvestimento objeto da referida proposta.

14.5.2 Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre a Classe ou sobre as propostas de investimento e de desinvestimento, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente, (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR.

14.5.3 O ADMINISTRADOR compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado, exceto os estudos de desinvestimento, que serão mantidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

14.6 Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e regulação aplicável, constituem obrigações e responsabilidades do ADMINISTRADOR, no âmbito Comitê de Investimentos:

- (i) executar as decisões de investimento em Ativos tomadas pelo Comitê de Investimentos, salvo se manifestamente em desacordo com a regulamentação aplicável e com a Política de Investimento prevista neste Anexo, ocasião em que o ADMINISTRADOR justificará por escrito sua recusa;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os livros de atas e de presença do Comitê de Investimentos; e
- (iii) observar as deliberações do Comitê de Investimentos, conforme aplicável.

CAPÍTULO 15 – DAS VEDAÇÕES

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, observado, para tanto, os documentos da respectiva oferta de cotas da Classe, conforme aplicável;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas inscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

Vedações Aplicáveis ao GESTOR

15.2 Em acréscimo às vedações previstas na Cláusula 15.1 acima, é vedado ao GESTOR, utilizando os recursos da Classe de cotas:

- (i) conceder crédito sob qualquer modalidade;
- (ii) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (iii) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe de cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe de cotas e o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Consultoria Especializada;
 - (b) a Classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;
 - (c) a Classe de cotas e o representante de cotistas; e
 - (d) a Classe de cotas e o empreendedor;
- (iv) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe de cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, conforme previsto na Resolução CVM 175;
- (v) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (vi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

- (vii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

15.2.1 A vedação prevista no item (iv) da Cláusula 15.2 acima não impede a aquisição de Ativos, conforme aplicável, sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.

15.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

CAPÍTULO 16 – TRIBUTAÇÃO

16.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

16.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

Tributação aplicável às operações da carteira:

I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pela Classe em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a Receita Federal do Brasil manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela Classe no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

Por fim, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada (“Lei 9.779/99”), o percentual máximo do total das cotas emitidas pela Classe que o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pela Classe poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, é de 25% (vinte e cinco por cento). Caso tal limite seja ultrapassado, a classe estará sujeita à tributação aplicável às pessoas jurídicas.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
II. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros distribuídos pela Classe a qualquer cotista pelo regime de caixa, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela classe. O benefício não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.779/99, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item “a)” acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes (INR):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), conforme definição do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional nº 13, de 03 de dezembro de 2024, conforme em vigor. Neste caso, os rendimentos distribuídos pela classe aos cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pela classe aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”) incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306/07”). Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto 6.306/07, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

	para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	--

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** Dentre os fatores de risco a que a Classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Riscos de mercado; Riscos Relativos ao Investimento em Fundos de Investimento Imobiliário – FIIs; Riscos relacionados aos CRIs; Riscos de potencial conflitos de interesses; Risco Proveniente do Uso de Derivativos; Riscos Tributários e de não atendimento das condições impostas para a isenção tributária; Riscos relacionados à liquidez; Risco da Marcação a Mercado; Risco de concentração; Riscos relativos à Oferta e Demais riscos relacionados ao produto.**
- 17.2** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>, bem como no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.
- 17.2.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 17.3** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos previstos no Regulamento e neste Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 18.2** Em caso de morte ou incapacidade do cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 18.3** Os cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR
DESENVOLVIMENTO IV RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 36.642.275/0001-76)

* * *